

Presidência do
2º V.º e 3º do
Leis m.º 10
1962



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 933, DE 10 DE MAIO DE 1.962.-

Altera a Lei nº 910, de 12 de fevereiro de 1.962 - lei que majorou os tributos e taxas municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O impôsto predial urbano, vigente no município, será cobrado, a partir do exercício de 1962, ressalvado o disposto nos parágrafos do presente artigo, da seguinte forma:

Particulares, construídos de tábuas ou tijólos - 8% (oito por cento) sôbre o valor locativo anual.

Aluguel, construídos de tijólos - 10% (dez por cento) sôbre o valor locativo anual.

Aluguel, construídos de madeira - 11% (onze por cento) sôbre o valor locativo anual.

§ - 1º - A reavaliação ou atualização dos valores locativos dos prédios particulares, não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do valor do impôsto predial cobrado no exercício de 1961.

§ - 2º - Igual critério do presente artigo e com referência ao limite de aumento, será aplicado para efeito da cobrança do impôsto territorial urbano - 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - O impôsto sôbre Indústrias e Profissões e o Impôsto de Licença, vigentes no município, serão cobrados a partir do exercício de 1962, conforme se segue:

1 - INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Parte Fixa - aumento de 30% (trinta por cento) da Tabela do Código Tributário.

Parte Variável - aumento de 10% (dez por cento) da Tabela.

Ficam elevadas as Tabelas do Código Tributário do Município, de conformidade com a relação anexa.

2 - IMPÔSTO DE LICENÇA

Veículos - aumento de 100% (cem por cento) do Impôsto anterior.

Publicidade - aumento de 100% (cem por cento), idem, idem.

Ambulantes - aumento de 100% (cem por cento), idem, idem.

/2...



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 933, DE 10 DE MAIO DE 1.962

continuação - fls. 2-

Artigo 3º - As **Taxas**, vigentes no município, a partir do exercício de 1 962, serão cobradas dentro das seguintes bases:

1 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

a - Taxa de Remoção de Lixo - passará a ser de 1% (hum por cento) sobre o valor locativo anual;

b - Taxa de Limpeza das Vias Públicas:

POR METRO LINEAR DE FRENTE PARA A VIA PÚBLICA, POR ANO

Primeira Zona R\$ 15,00

Segunda Zona. R\$ 10,00

Terceira Zona R\$ 5,00

2 - TAXA DE TRANSPORTES

a - Bovinos - cada R\$ 150,00

b - Suínos - cada. R\$ 150,00

c - Caprinos, lanígeros, etc. -cada. R\$ 150,00

3 - TAXA DEMATADOURO

a - Bovinos - cada R\$ 150,00

b - Suínos - cada. R\$ 150,00

c - Caprinos, lanígeros, etc. - cada R\$ 150,00.

Artigo 4º - VETADO.

§ - 1º - VETADO.

§ - 2º - VETADO.

Artigo 5º - Fica prorrogado o prazo do pagamento do Impôsto Predial, Territorial Urbano e taxas de remoção de lixo e limpeza pública, até 15 de junho do corrente ano.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei nº 910, de 12 de fevereiro de 1.962.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de maio de 1.962.

Jose Augusto Ribeiro
José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal.

Carlos Sciarini
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 10 de maio de 1.962.

Carlos Sciarini
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.